



PL 994/99

**PROJETO DE LEI Nº
(De Vários Deputados)**

no Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CEOF.

Em 16/12/99

Marcelo Frederico
Marcelo Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a obrigatoriedade da inspeção anual de segurança nos elevadores dos prédios comerciais e residências do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da inspeção anual de segurança nos elevadores dos prédios comerciais, residências e públicos do Distrito Federal.

Art. 2º - A inspeção a que se refere o artigo anterior será realizada por empresa credenciada com comprovada experiência nacional e internacional.

Art. 3º - A empresa credenciada não poderá ter vínculo com fabricantes de elevadores nem com empresas de conservação e manutenção desses equipamentos.

Art. 4º - A empresa responsável pela inspeção expedirá laudo técnico de vistoria e fornecerá selos de segurança, com data de validade, os quais serão afixados nos elevadores, comprovado a realização da inspeção.

Art. 5º - Pelos serviços de inspeção, a empresa credenciada terá direito ao pagamento de valor que será fixado pelo órgão que regulamentará a presente Lei.

Art. 6º - Ao responsável pelo edifício, administrador ou síndico, que impedir a realização anual, ou deixar de fazê-la, será aplicada a imposição de multa no valor de 250 (duzentos e cinquenta) UFIRs, cobrada em dobro em caso de reincidência.



Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Como é do conhecimento geral, cabe o Poder Público a obrigação de zelar pelo bem estar e pela segurança dos brasileiros.

Brasília entra agora em seu quadragésimo ano de existência com muitos problemas em sua estrutura física, além de dificuldades em diversos serviços de uso pela comunidade.

Muitos edifícios da cidade estão em uso há mais de trinta anos, o que nos leva a afirmar que suas estrutura a seus equipamentos já se encontram desgastados pelo uso ou pela ação do tempo.

O elevador tem dispositivos elétricos/mecânicos, com intenso uso diário e ininterrupto, é indispensável que o desgaste em suas peças seja observado com muita responsabilidade, com vistas a evitar-se a ocorrência de acidentes imprevisíveis, as vezes de caráter fatal.

O Corpo de Bombeiro faz regularmente ou quando são requisitados em casos de extrema gravidade, a fiscalização dos elevadores dos edifícios em Brasília, mas somente sobre o aspecto de segurança, ficando a parte elétrica-mecânica a desejar.



Diante dessa situação, torna-se imperiosa a implantação de um sistema de inspeção que será realizado por empresa com conhecimentos técnicos específicos na área, a qual se responsabilizará pela inspeção anual do serviço de manutenção realizada nos elevadores comerciais, residenciais e públicos de nossa cidade.

Por se tratar de matéria de relevante interesse público, espero o apoio favorável dos meus nobres pares na sua aprovação.

Sala das Sessões,

Francisco Parais

Santos

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 994/1999
Fls. n.º 03 Delma